



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **JORNAL DO COMÉRCIO LTDA**, visando à prestação de serviço de publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o Exmo. Sr. **Carlos Fábio Braga Monteiro**, portador documento de identidade n.º 851686 – SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 342.889.702-10, e a empresa **JORNAL DO COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.561.791/0001-80, com sede na Av. Tefé, n.º 3025 – Japiim – Manaus/AM, 69.078-000, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme Aluizio de Oliveira Silva**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 47.602-1 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 000.697.522-49, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2017.013978**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial n.º 5.003/2018-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E NOTAS DE INTERESSE PÚBLICO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, em jornal diário de grande circulação no Estado do Amazonas, obedecendo às exigências do Edital do Pregão Presencial n.º 5.003/2018-CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

As publicações serão veiculadas pelo número de vezes que a **CONTRATANTE** determinar, nas cores preto e branco, considerando as seguintes estimativas anuais:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

1. Classificados / Publicações Legais:

- a) 96 (noventa e seis) publicações no formato de 3 colunas x 12 centímetros;
- b) 48 (quarenta e oito) publicações no formato de 3 colunas x 20 centímetros.

2. Noticiário:

- a) 5 (cinco) publicações no formato de 2 colunas x 12 centímetros;
- b) 5 (cinco) publicações no formato de 2 colunas x 20 centímetros.

Parágrafo primeiro. As publicações somente serão realizadas após a solicitação da **CONTRATANTE** e na edição imediatamente posterior à da data da entrega dos respectivos originais ou em outra data específica, quando assim for determinado.

Parágrafo segundo. A montagem de anúncios deve seguir o padrão de colunagem da Associação Nacional de Jornais – ANJ, no formato *standard*, quais sejam:

- a) Classificados: Largura da coluna de, no mínimo, 2,7 cm;
- b) Noticiário: Largura da coluna de, no mínimo, 4,6 cm.

Parágrafo terceiro. Os serviços deverão ser executados na proporção e quantidades solicitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá manter a circulação diária em no mínimo 10 (dez) municípios do Estado do Amazonas, com uma tiragem de no mínimo 10.000 (dez) mil exemplares, devidamente comprovada por órgão verificador ou outro considerado idôneo, ressalvadas as penalidades cabíveis em caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme o seguinte:

- 1. As solicitações de publicação serão efetuadas exclusivamente pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante correspondência eletrônica (e-mail), via fax, ofício entre outros.
- 2. As publicações serão realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação de publicação, ou em outra data específica, quando assim for determinado, ressalvados os ca-



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

sos de urgência, os quais devem ser publicados na data seguinte à data da solicitação.

3. Quando a publicação ocorrer em final de semana ou feriado, os diários poderão ser entregues até o primeiro dia útil subsequente.
4. A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da solicitação, informando a data em que será publicado o anúncio.
5. Fornecer à **CONTRATANTE**, diariamente, **3 (três)** exemplares do jornal impresso, sem ônus, no edifício sede da **CONTRATANTE**, localizada no endereço: **Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança (Ponta Negra) - 69.037- 473, Manaus/AM.**
6. Garantir meios de acesso à versão digital do jornal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 5.003/2018-CPL/MP/PGJ, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93;
- b) Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 26/03/2018, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2017.013978;
 - não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, no qual a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo quantitativo de publicações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução

§.



PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

- a) Orientar, gerir e acompanhar o contrato, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.
- c) Requerer à **CONTRATADA** a publicação de cada ato, via fax, e-mail ou outro forma, encaminhado o anúncio a ser publicado;
- d) Verificar a conformidade dos pedidos de pagamento, conforme publicações realizadas;
- e) Atestar o faturamento (nota fiscal) dos serviços realizados, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato e quando da liquidação dos serviços, solicitando da **CONTRATADA** os documentos atualizados;
- g) **Informar, com a antecedência necessária, o término do ajuste à Administração Superior e/ou setor responsável;**
- h) anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção, exigindo as medidas reparadoras devidas;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
- j) Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- k) Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- l) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

n) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de **10 (dez)** dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estreitamente as especificações indicadas:

- I. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial, obedecendo às condições do Edital do Pregão Presencial n.º 5.003/2018-CPL/MP/PGJ;
- II. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao presente contrato;
- III. Republicar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as matérias que, por sua culpa, saírem com incorreções ou falhas de impressão;
- IV. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;
- V. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente;



PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

- VI. Apresentar o documento fiscal correspondente às publicações realizadas no período (mensal), devidamente acompanhada dos recortes/cópias das referidas publicações;
- VII. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- VIII. Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo primeiro. A inobservância das especificações constantes na proposta contratada, no edital, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido, informando no ato de envio as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação;
- II. Designar, e informar à **CONTRATADA**, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato;
- IV. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços devidamente re-



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

alizados, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo comitê responsável;

- V. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- VI. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor estimativo deste contrato é de **R\$ 91.985,92 (noventa e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, a ser desembolsado conforme o total dos serviços efetivamente executados em cada mês, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor col X cm	Valor Unit/ Publicação	Quant. Anual	Valor total (anual)
01	3 col. X 20 cm – Classificados Dias Úteis/Sábado	R\$ 13,82	R\$ 829,20	36	R\$ 29.851,20
02	3 col. X 20 cm – Classificados Domingo/Feriado	R\$ 13,82	R\$ 829,20	12	R\$ 9.950,40
03	3 col. X 12 cm – Classificados Dias úteis/Sábado	R\$ 13,82	R\$ 497,52	84	R\$ 41.791,68
04	3 col. X 12 cm – Classificados – Domingo/Feriado	R\$ 13,82	R\$ 497,52	12	R\$ 5.970,24
05	2 col. X 20 cm – Noticiário Dias Úteis/Sábado	R\$ 13,82	R\$ 552,80	3	R\$ 1.658,00
06	2 col. X 20 cm – Noticiário Domingo/Feriado	R\$ 13,82	R\$ 552,80	2	R\$ 1.105,60
07	2 col. X 12 cm – Noticiário Dias Úteis/Sábado	R\$ 13,82	R\$ 331,68	3	R\$ 995,04
08	2 col. X 12 cm – Noticiário Domingo/Feriado	R\$ 13,82	R\$ 331,68	2	R\$ 663,36
TOTAL GLOBAL: R\$ 91.985,92 (noventa e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)					



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância relativa ao quantitativo de publicações solicitadas e realizadas, conforme valores unitários de cada serviço descrito na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Estão inclusos nos valores cobrados pela **CONTRATADA** todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado **mensalmente** após apresentação na sede da **CONTRATANTE** da nota fiscal, correspondente aos serviços executados em cada período (mês), devidamente atestados pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

Parágrafo primeiro. Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um **RELATÓRIO** em que discrimine os itens efetivamente publicados e a referida data em que a publicação ocorreu.

Parágrafo segundo. A documentação fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança.

Parágrafo terceiro. O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas da **CONTRATADA**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

Parágrafo sexto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo quinto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

As despesas oriundas deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903947 – Serviços de Comunicação em Geral, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 05/04/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00381, no valor de **R\$ 68.326,08 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e oito centavos)**.

Parágrafo único. No exercício seguinte o valor de **R\$ 23.659,84 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO:

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser repactuado, visando a sua adequação aos novos preços de mercado.

Parágrafo primeiro. O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços, com os devidos comprovantes do fato citado.

Parágrafo segundo. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação e submetê-los à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura, garantia de 5% (cinco) do valor total deste termo, correspondendo ao valor de **R\$ 4.599,30 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

Parágrafo segundo. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “a” a “c” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia, em obediência ao disposto no art. 35, parágrafo único, da IN 02/2008.

Parágrafo quarto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo quinto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia ou gerar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.1. A retenção efetuada com base neste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.



PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

- 5.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base neste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá requerer que a Administração Superior comunique o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente na forma e prazo estabelecido nesta cláusula, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo nono. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Com a extinção da garantia, caso não tenha sido aberto procedimento administrativo apuratório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, compreendendo o período de **17 de abril de 2018 a 17 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento nos art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS:

De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, às seguintes multas:

1. pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia decorrido (a cada 24 horas), até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não prestados;
2. pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
3. pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido (a cada 24 horas), até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
4. pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
5. quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE** o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta;
6. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93, ou na Lei n.º 10520/02 ou em instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor total do contrato, para cada evento e para cada período inadimplido;
7. quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
8. pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicada cumulativamente, ou não, com outras sanções: 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo. As multas moratórias definidas nesta cláusula serão aplicadas a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013978

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018 – MP/PGJ

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

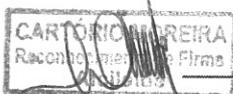
Manaus (Am.), 17 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATADA:


GUILHERME ALUÍZIO DE OLIVEIRA SILVA
Representante Legal da
Empresa Jornal do Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
Agente de Apoio - Administrativo
RG: **2812778 - SP/PA**
CPF: **571.907.632-87**

2. _____

Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**
RG: **1305041-9 SSP/AM**
CPF: **614178822-04**

CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS - AM
Av. Castelo Branco, nº 1113, Cachoeirinha - Email: ssoa_labelonator@hotmail.com
Tel: (92) 3232-6016 / 3234-5114 / 3234-5121



RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a depositada em meus arquivos a firma de: **GUILHERME ALUÍZIO DE OLIVEIRA SILVA**. E dou fé. Manaus, 07/05/2018 09:28:48. **GIELLI DE MENEZES CUNHA MESQUITA** - ESCRIVENTE DE DOCUMENTOS - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N.º **REC FIR 004507WOCVZKSDY6X26T13** - Consulte em: cidadeo.portalseoam.com.br FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPE: R\$ 0,16 FARFAM R\$ 0,16 IBS R\$ 0,16 Emol: R\$ 6,00

Curitiba Mesquita, 7995, Nova Esperança - CEP: 69.037-473 - Manaus/AM
AUS - TEL: (92) 3655-0764 / 3655-0742